



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.479

João Pessoa - Quinta-feira, 19 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 10.990 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

Denomina de Governador Tarcísio de Miranda Burity, a Via Perimetral Sul, localizada no município de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Governador Tarcísio de Miranda Burity a Via Perimetral Sul, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 10.406, de 09 de janeiro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 37.720 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta, no âmbito do Estado da Paraíba, o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso de informações referentes às operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a ela equiparadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Estado da Paraíba, o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso pela Secretaria de Estado da Receita de informações referentes às operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a ela equiparadas.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Receita, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, somente poderá requisitar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando existir processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por procedimento de fiscalização em curso aquele iniciado a partir da emissão de Ordem de Serviço que determine a execução de procedimento de fiscalização, nos termos da legislação tributária.

§ 2º A Secretaria de Estado da Receita, por intermédio de seus administradores, garantirá o pleno e inviolável exercício das atribuições do Auditor Fiscal Tributário Estadual responsável pela execução do procedimento fiscal.

Art. 3º Os exames referidos no “caput” do art. 2º deste Decreto serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

I – embargo à fiscalização, caracterizado por:

a) negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo;

b) não fornecimento ou omissão de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando notificado;

c) extravio, destruição, roubo, furto ou perda dos livros fiscais obrigatórios e o sujeito passivo não refizer sua escrita no prazo determinado pela fiscalização tributária;

d) extravio, destruição, roubo, furto ou perda de documentos fiscais que comprometam a veracidade ou autenticidade da escrita fiscal;

e) ocultação do sujeito passivo para o não recebimento de notificação para entrega de livros ou documentos fiscais;

II – resistência à fiscalização, pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

III – indícios de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

IV – realização de operações sujeitas à incidência tributária, com a situação cadastral irregular em razão de inscrição estadual no CCICMS encontrar-se:

- a) suspensa;
- b) cancelada;
- c) baixada;

V – prática reiterada de infração da legislação tributária;

VI – incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

VII – obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

VIII – subavaliação ou superavaliação de valores de operações, inclusive de comércio exterior, de aquisição ou alienação de mercadorias, bens ou direitos, tendo por base o valor de mercado;

IX – realização de operações de comércio exterior não confirmadas por órgão de controle e fiscalização.

Art. 4º A requisição de informações sobre movimentação financeira da pessoa jurídica será precedida de intimação ao sujeito passivo para que o mesmo preste as informações indispensáveis à execução do procedimento fiscal em curso.

§ 1º O prazo concedido ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira será de 30 (trinta) dias contados da intimação, podendo ser prorrogado a critério da autoridade fiscal.

§ 2º O sujeito passivo responde pela veracidade e integridade das informações prestadas, observada a legislação penal aplicável.

§ 3º As informações prestadas pelo sujeito passivo poderão ser objeto de verificação nas instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas, inclusive por intermédio do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários, bem assim de cotejo com outras informações disponíveis na Secretaria de Estado da Receita ou obtidas por meio de permutação.

Art. 5º Esgotado o prazo previsto no § 1º do art. 4º deste Decreto, sem que o sujeito passivo atenda total ou parcialmente a requisição, o Auditor Fiscal Tributário Estadual deverá propor, por escrito, à autoridade administrativa a que estiver subordinado, a expedição da requisição das informações, mediante o preenchimento do formulário Pedido de Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira - PRMF, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Estado da Receita.

Parágrafo único. Na proposta deverão constar as razões do pedido, demonstrando com precisão e clareza se tratar de situação enquadrada em hipótese e de indispensabilidade prevista no art. 3º deste Decreto e da necessidade de tais informações para o êxito da ação fiscal.

Art. 6º As autoridades administrativas competentes para deferir a proposta e expedirem a requisição das informações são:

- I – Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita;
- II – Gerente Executivo da Fiscalização de Tributos Estaduais.

§ 1º A requisição referida neste artigo será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira - RMF, conforme modelo estabelecido pela Secretaria de Estado da Receita, e dirigida, conforme o caso, ao:

- I – Presidente do Banco Central do Brasil ou a seu preposto;
- II – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários ou a seu preposto;
- III – presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada ou a seu preposto;
- IV – gerente de agência.

§ 2º A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§ 3º O sujeito passivo poderá atender a intimação a que se refere o § 2º deste artigo por meio de:

I – autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal, ou:

II – apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 4º A RMF será expedida com base no PRMF, elaborado pelo Auditor Fiscal Tributário Estadual encarregado do procedimento fiscal em curso.

§ 5º A expedição da RMF por quaisquer das autoridades administrativas previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo presume indispensabilidade das informações requisitadas, nos termos deste Decreto.

§ 6º Na RMF deverá constar, no mínimo, o seguinte:

I – nome ou razão social da pessoa titular da conta, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II – número de identificação da ordem de serviço que determina a execução do procedimento de fiscalização ou do processo administrativo tributário;

III – as informações requisitadas e o período as quais se referem;

IV – nome, matrícula e assinatura da autoridade que deferiu e expediu a RMF;

V – nome, matrícula e endereço funcional do Auditor Fiscal Tributário Estadual responsável pela proposição da RMF;

VI – forma de apresentação das informações (em meio físico ou em arquivo digital);

VII – prazo para entrega das informações, na forma da legislação aplicável;

VIII – endereço para entrega das informações.

Art. 7º As informações requisitadas na forma do art. 6º deste Decreto:

- I – compreendem os:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;
 b) valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período;
 II – serão apresentadas, no prazo estabelecido na RMF, à autoridade que a expediu ou ao Auditor Fiscal Tributário Estadual responsável pela execução do procedimento fiscal correspondente e integradas ao processo administrativo fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício;

III – poderão ser solicitados por cópia autêntica, dos documentos relativos aos débitos e aos créditos.

Art. 8º Na expedição e na tramitação das informações será observado o seguinte:

I – as informações serão enviadas em 2 (dois) envelopes lacrados, sendo:

a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;

b) outro interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, a identificação da ordem de serviço que determinou a execução do procedimento de fiscalização ou do processo administrativo tributário e, claramente indicada, observação de que se trata de matéria sigilosa, observados o inciso II do “caput” e o § 2º, deste artigo;

II – o envelope interno será lacrado e sua expedição será acompanhada de recibo;

III – o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e a identificação da ordem de serviço que determinou a execução do procedimento de fiscalização ou do processo administrativo tributário.

§ 1º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I – verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário que, por sua vez, informará ao remetente;

II – assinar e datar o respectivo recibo, se for o caso;

III – proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação.

§ 2º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§ 3º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente quaisquer indícios de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§ 4º Serão obrigatoriamente criptografadas as informações enviadas por meio digital.

Art. 9º O PRMF, a RMF, as informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto formarão um novo processo administrativo autônomo e apartado, que será encaminhado para Gerência Operacional de Planejamento da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais - GOPLAN, sendo mantido sob sigilo, nos termos da legislação tributária.

§ 1º A GOPLAN manterá controle adicional de acesso ao processo administrativo autônomo, ficando sempre registrado o responsável pelo recebimento, no caso de movimentação.

§ 2º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

§ 3º Inscrito o crédito tributário em dívida ativa, o processo administrativo autônomo de que trata o “caput” deste artigo deverá ser arquivado.

§ 4º Cancelado o crédito tributário ou liquidado pelo sujeito passivo antes de sua inscrição em dívida ativa, os documentos com as informações prestadas serão destruídos ou inutilizados pela GOPLAN.

Art. 10. Aquele que omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente à administração tributária as informações a que se refere este Decreto ficará sujeito às sanções de que trata o art. 3º da Lei nº 10.977, de 25 de setembro de 2017.

Art. 11. O servidor que divulgar informações sigilosas, em desconformidade com os procedimentos estabelecidos neste Decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. As sanções previstas no “caput” deste artigo serão aplicadas, também, ao servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste Decreto.

Art. 12. O sujeito passivo que se considerar prejudicado por uso indevido das informações requisitadas, nos termos deste Decreto, ou por abuso da autoridade requisitante, poderá encaminhar representação ao Coordenador da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Receita, com vistas à apuração do fato e, se for o caso, à aplicação de penalidades cabíveis ao servidor responsável pela infração.

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho



SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 13. Fica a Secretaria de Estado da Receita autorizada a expedir outros atos necessários ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 37.721 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa a Deliberação nº 0003/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - órgão de orientação superior do IPHAEAP, declaratória do tombamento, pelo valor histórico e arquitetônico, do casarão da antiga Fazenda São José, localizado na Avenida Getúlio Vargas, São José de Espinharas – PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEAP, ao apreciar proposta de tombamento do casarão da antiga Fazenda São José, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais sendo de importante valor, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0003/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 26 de julho de 2017, declaratória do tombamento, pelo valor histórico e arquitetônico, do Casarão da Antiga Fazenda São José, localizado na Avenida Getúlio Vargas, São José de Espinharas – PB.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEAP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 37.722 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa Deliberação nº 0004/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC - Órgão de Orientação Superior do IPHAEAP, declaratória do tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença situado na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto do art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEAP, ao apreciar proposta de Tombamento do designado Cemitério Senhor da Boa Sentença, reconheceu os significativos valores históricos, e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

Considerando ainda, que o referido bem abriga um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerados um dos mais importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação n.º 0004/2017 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC de 26 de julho de 2017, declaratória do tombamento do Cemitério Senhor da Boa Sentença, localizado na Rua Sebastião Oliveira Lima, 674, Ilha do Bispo, - João Pessoa/PB.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEAP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO N° 37.723 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Homologa a Deliberação nº 0018/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais- CONPEC, órgão de orientação superior do IPHAEAP, declaratória dos tombamentos dos bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às igrejas da cidade de Bananeiras e Vila maia e chã de Lindolfo, zona rural do município de Bananeiras/PB cuja relação encontra-se no Processo IPHAEAP 0093/08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto do art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar propostas de tombamentos de bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às igrejas da cidade de Bananeiras e Vila Maia e chã de Lindolfo, na zona rural do município de Bananeiras/PB, cuja relação encontra-se no Processo IPHAEP 0093/08, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de suas preservações para a compreensão da composição arquitetônica dos referidos bens;

Considerando ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais considerados um dos mais importantes da época de sua confecção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados,

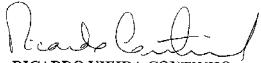
D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0018/2015 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 14 de maio de 2008, declaratória do Tombamento dos bens culturais móveis e integrados de acervo religioso, pertencentes às Igrejas da Cidade de Bananeiras, Vila Maia e chã de Lindolfo, zona rural do município de Bananeiras/PB, cuja relação encontra-se no Processo IPHAEP 0093/08, pela sua importância cultural, histórica e arquitetônica.

Art. 2º Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017, 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 37.724 de 18 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1512/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.512.500,00** (dois milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.4788.0287- APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	3390.32	179	2.512.500,00
TOTAL			2.512.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

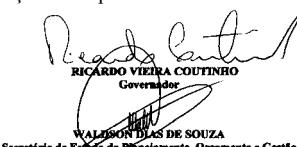
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287 - IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.51	179	2.512.500,00
TOTAL			2.512.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDESON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.725 de 18 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1429/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5007.4735.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO	3390	110	1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

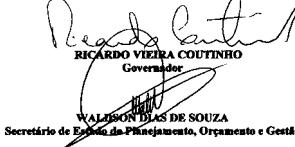
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5007.2264.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390	110	300.000,00
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390	110	100.000,00
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350	110	1.000.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDESON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.726 de 18 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1305/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.960.000,00** (um milhão, novecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490	100	1.960.000,00
TOTAL			1.960.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490	100	500.000,00
18.544.5004.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	3390	100	900.000,00
TOTAL			1.960.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALDESON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.727 de 18 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1433/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.995.400,00** (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	1.495.400,00
	3390.39	100	2.500.000,00
TOTAL			3.995.400,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

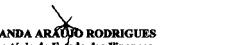
24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	20.000,00
	3390.36	100	10.000,00
	3390.39	100	20.000,00
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	221.565,23
	3390.35	100	20.000,00
	3390.36	100	21.000,00
	3390.39	100	134.173,28
	3390.47	100	29.800,00
	4490.52	100	214.350,00
14.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	388.084,00
14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	13.833,60
	3390.39	100	730.064,60
	4490.52	100	320.000,00
14.334.5005.4901.0287- APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL-ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA SEAP	3390.36	100	10.000,00
	3390.39	100	10.000,00
	3390.47	100	10.000,00
14.421.5005.4642.0287- QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EM SERVIÇO	3390.30	100	20.000,00
	3390.35	100	20.000,00
	3390.39	100	20.000,00
14.422.5005.1591.0287- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	4490.51	100	239.000,00
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.35	100	10.000,00
	3390.36	100	2.000,00
	4490.52	100	581.529,29
14.422.5005.4858.0287- REFORMA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	930.000,00
TOTAL GERAL			3.995.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARÁLIO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.728 de 18 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1445/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

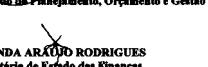
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	158	390.000,00
TOTAL			390.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit de Financeiro da Remuneração de Depósitos Bancários oriundos do Convênio MJ/nº 30/2013 – SINCOV Nº 795326/2013, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional, e o Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, registro CGE nº 13.70086-3, creditados na conta nº 12.737-X, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARÁLIO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.729 de 18 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1379/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 527.500,00** (quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	96.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	3.000,00
	3390.39	270	92.000,00
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	263.000,00
23.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	270	43.500,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	30.000,00
TOTAL			527.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.205 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	14.000,00
	3390.35	270	3.500,00
	4490.51	270	35.000,00
	4490.52	270	7.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	270	20.000,00
23.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	289.000,00
	3190.13	270	59.000,00
	3191.13	270	20.000,00

23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	270	50.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	30.000,00
TOTAL			527.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.730 de 18 de outubro de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.968, de 29 de agosto de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1517/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.599.844,00** (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.4962.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU	3390.14	270	10.000,00
02.061.5244.4981.0287- MANUTENÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – 2º GRAU	3390.14	270	35.000,00
02.122.5046.2868.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS – 1º GRAU – TJ	3390.36	270	47.794,00
02.122.5046.4115.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 1º GRAU	3390.46	270	600.000,00

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	270	200.000,00
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE – 1º GRAU – TJ	3390.39	270	300.000,00
02.122.5046.4886.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE – 2º GRAU	3390.39	270	550.000,00
02.122.5046.4887.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS – 2º GRAU – TJ	3390.39	270	101.525,00
02.122.5046.4889.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS – 2º GRAU – TJ	3390.14	270	15.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 1º GRAU – TJ	3390.14	270	91.001,00
	3390.37	270	1.200.000,00
	3390.39	270	2.075.175,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – 2º GRAU – TJ	3390.37	270	450.000,00
	3390.39	270	513.262,00
02.122.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO – 1º GRAU – TJ	3390.39	270	1.804.745,00
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO – 2º GRAU	3390.14	270	108.000,00
	3390.39	270	452.342,00
02.128.5244.4589.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – 1º GRAU	3390.14	270	11.000,00
28.846.0000.0770.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 1º GRAU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3390.92	270	35.000,00

TOTAL **8.599.844,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000 – JUSTIÇA COMUM

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1480.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS – 1º GRAU	4490.51	270	6.670.861,00
02.061.5244.1490.0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS – 1º GRAU	4490.51	270	999,00
02.061.5244.1760.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 1º GRAU	4590.61	270	999,00
02.061.5244.1761.0287- CONSTRUÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS – 1º GRAU	4490.51	270	1.999,00
02.061.5244.1887.0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS – 2º GRAU	4490.51	270	999,00
02.061.5244.1888.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS – 2º GRAU	4590.61	270	999,00
02.061.5244.4962.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – 2º GRAU	3390.30	270	499,00
	3390.36	270	499,00
	3390.39	270	499,00
02.061.5244.4964.0287- CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA – 2º GRAU	3390.30	270	5.999,00
	3390.36	270	40.000,00
	3390.39	270	232.000,00
02.061.5244.4965.0287- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – 2º GRAU	3390.30	270	96.999,00
	3390.36	270	19.499,00
	3390.39	270	175.000,00
02.122.5046.4884.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS – 2º GRAU – TJ	3390.36	270	999,00
	4490.39	270	999,00
02.122.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO – 1º GRAU – TJ	3390.30	270	200.000,00
	4490.52	270	300.000,00

05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO – 2º GRAU	4490.39	270	200.000,00
	4490.52	270	300.000,00
02.122.5046.4896.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS – 1º GRAU – TJ	3390.14	270	4.999,00
	3390.30	270	14.999,00
	3390.36	270	999,00
	3390.39	270	200.000,00
	4490.39	270	999,00
28.846.0000.0769.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DO 2º GRAU DO TJ	3390.92	270	100.000,00
28.846.0000.0773.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 1º GRAU	3390.93	270	19.000,00
28.846.0000.0774.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO 2º GRAU	3390.93	270	9.000,00

TOTAL

8.599.844,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO N° 37.731 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera o Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes enquadrados nas atividades econômicas que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 23.210, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º, 3º e 4º, ficando renumerado o atual parágrafo único para § 1º.

“§ 2º O Termo de Acordo poderá contemplar toda a atividade econômica ou parte dela.

§ 3º O Secretário de Estado da Receita fica autorizado, mediante portaria, a suspender temporariamente fruição do benefício fiscal constante no Regime Especial de Tributação de que trata este Decreto em relação às operações realizadas com determinadas mercadorias.

§ 4º A suspensão de que trata o § 3º deste artigo deverá ocorrer durante o período estabelecido na portaria a que se refere o respectivo parágrafo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de outubro de 2017; 129º da Proclamação da República.

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Ato Governamental n° 2.731

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 200/2017-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 29 de junho de 2017, o **SUB-TENENTE PM matrícula 517.994-6, ELIAS FILGUEIRA DA SILVA**, classificado no **RPMont**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **RPMont**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Republicar por incorreção o Ato Governamental nº 2.380, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 16.455, de 14 de setembro de 2017.

Ato Governamental n° 2.732

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 284/2017-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 17 de agosto de 2017, o **SUB-TENENTE PM matrícula 515.912-1, IVANILDO DE SOUSA BATISTA**, classificado na 3º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 3º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.733

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 – PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 286/2017-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 22 de agosto de 2017, o **SUB-TENENTE PM matrícula 517.356-6, JORGE DE OLIVEIRA**, classificado na **Ajudância Geral**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **Ajudância Geral**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.734

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 289/2017-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 28 de agosto de 2017, o **SUB-TENENTE PM matrícula 517.472-4, JOSÉ BRANDÃO DOS SANTOS JUNIOR**, classificado na **Ajudância Geral**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao **Ajudância Geral**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental n° 2.735

João Pessoa-PB, 18 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 – PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 305/2017-DGP/4,

RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 15 de setembro de 2017, o **SUBTENENTE PM matrícula 517.049-4, LINDINALDO DA SILVA PEQUENO**, classificado na 1º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 1º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 096/2017 – GS

João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, com fulcro no art. 40, inc. VI, do Decreto Estadual nº. 33.884, de 03 de maio de 2013, com objetivo de formalizar Termo Aditivo prorrogando o prazo de vigência dos Contratos de Prestação de Serviços por Tempo Determinado da Equipe do Programa Criança Feliz, vinculado à Gerência de Proteção Social Básica por mais 06 (seis) meses e acrescer as quantias abaixo citada ao valor global do contrato.

CONTRATO	TERMO ADITIVO	INTERESSADO	VIGÊNCIA ATÉ	VALOR
092/2017	001/2017	GILMARA ANDRÉA DE OLIVEIRA	15/05/2018	R\$ 12.000,00

PUBLIQUE – SE.

Maria Aparecida Ramos de MENESES
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N° 021/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001593-9	EDVALDO JUVENAL PORTELA DE ARAUJO	1753380	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001591-2	EDVANA DOS SANTOS VIEIRA	1751379	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001592-1	ELANE CRISTINA DO AMARAL	1776363	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001594-7	ELIANE DA SILVA ANDRADE	1766597	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001595-5	ELIANE FARIA ANANIAS	1745450	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001467-3	ELISANGELA CABRAL MOÇO	1790269	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001596-3	EMERSON NICKSON DOS SANTOS SILVA	1785486	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001597-1	ERICKA ARAUJO SANTOS	1784498	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001598-0	FABIOLLA STELLA MARIS DE LEMOS FURTADO LEITE	1782312	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001468-1	FERNANDO MENDES DA SILVA	1772678	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001599-8	FLAVIA ALESSANDRA ARAUJO NOBREGA	1767721	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001600-5	FLAVIA MONIQUE DA SILVA SALES	1772538	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001601-3	FLAVIO CALDAS COSTA	1736426	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001602-1	FLAVIO GOMES DE FIGUEIREDO	1766732	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001603-0	GLECIENE FLAUSINIO DA SILVA	1763431	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001604-8	GERALDO SALES DE VASCONCELOS	1789848	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001606-4	GERMANA CORREIA DE OLIVEIRA	1788639	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001605-6	GERMANA GUIMARAES GOMES	1778005	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001607-2	GESIMIEL RODRIGUES SANTOS	1753819	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001608-1	GILBERTO JOSE DA SILVA	1790021	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

RESENHA N° 022/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17001609-9	GIUSEPP CASSIMIRO DA SILVA	1778285	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001610-2	GLAIDSON CARLOS DE MEDEIROS	1736230	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001611-1	HUMBERTO PHELLIPE DOS SANTOS LOPES DA SILVA	1756940	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001335-9	INGREDY MENESSES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	1779265	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001360-0	IZAIAS DA SILVA	1762800	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001336-7	JAMERSON RANIERE MONTEIRO DE SOUZA	1755331	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001339-1	JANEIDE DE FARIA SOUSA ANDRADE	1766589	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001340-5	JESIMIEL BENTO SIMPLECIO II	1769995	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001343-0	JOADIR DA SILVA	1735837	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

17001565-3	JOALDO BEZERRA DE MELO	1788787	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001566-1	JOSE AMIR ROMAO DOS SANTOS	1790714	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001567-0	JOSE DE ANCHIETA AZEVEDO FILHO	1774646	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001568-2	JOSE ELIELSON OLIVEIRA BARBOSA	1799711	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001569-6	JOSE LUCAS SOUTO MONTENEGRO	1760467	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001570-0	JOSE OCLECIO REINALDO DANTAS	1789937	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001571-8	JOSE PEDRO BARBOSA DA SILVA FILHO	1757563	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17001572-6	JOSE WELLINGTON FARIAS DA SILVA	1782487	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001573-4	JOSE WILTON DE FREITAS RAMOS	1735730	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001574-2	JOSENILTON BENIGNO DE LIMA	1789309	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17001575-1	JULIANA ALMEIDA	1780972	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 090/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 16/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, DEFERIU os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17022805-3	RICARDO ALVES DA SILVA	94.568-4	SEPLAG	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
17022676-0	VALMIR RODRIGUES FREIRES	151.033-9	SES	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB

RESENHA Nº 431/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 09/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 8.634/2008, c/c a Lei nº 10.660 de 29 de março de 2016, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ANS abaixo relacionados:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	ANTERIOR	ATUAL
16.050.720-1	101.264-9	MARIA DO SOCORRO LUIS DE LIMA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	V	VII	


LÍVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 469

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

10/10/2017

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						

SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	DENISE DE BRITO SILVA	168,176-1	ESTATUTARIO	180	10/10/2017	07/04/2018
----------------------------	-----------------------	-----------	-------------	-----	------------	------------

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
---	--	--	--	--	--	--

SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	91.354-5	ESTATUTARIO	60	03/10/2017	01/12/2017
SEC,EST,SEGUE	ALFREDO JOSE FERRETTI CISNEROS	148.080-0	ESTATUTARIO	60	03/10/2017	01/12/2017
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	137.305-6	ESTATUTARIO	60	04/10/2017	02/12/2017
SEC,EST,SEGUE	ELAINE SILVA DA PENHA	162.731-7	ESTATUTARIO	15	04/10/2017	18/10/2017
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	EMERSON EVANGELISTA DA SILVA	112.177-4	ESTATUTARIO	90	09/10/2017	06/01/2018
SEC,EST,SEGUE	HOMERO ALEXANDRE ARRUDA DE ALBUQUERQUE	128.836-9	ESTATUTARIO	30	03/10/2017	01/11/2017
SEC,EST,SEGUE	IEDA GONCALVES LOPEZ	148.928-3	ESTATUTARIO	30	28/09/2017	27/10/2017
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOZILEIDA DA SILVA RODRIGUES	93.343-1	ESTATUTARIO	60	02/10/2017	30/11/2017
SEC,EST,SEGUE	MARIA DAGUA ARAUJO NOBREGA	162.418-1	ESTATUTARIO	30	04/10/2017	02/11/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO SILVA DE MELO	172.835-1	ESTATUTARIO	30	04/10/2017	02/11/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA IVONE SOUSA DA SILVA	141.869-6	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017
SEC,EST,SEGUE	MICHELINE DA SILVEIRA MENDES	162.982-4	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	PRISCILA DA SILVA MAXIMO	176.731-3	ESTATUTARIO	15	02/10/2017	16/10/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	RAFAEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	175.599-1	ESTATUTARIO	45	05/10/2017	18/11/2017
SEC,EST,RECEITA	SERGIO RICARDO ARAUJO DO NASCIMENTO	145.447-1	ESTATUTARIO	08	06/10/2017	13/10/2017
SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA	UBERLANDIA DE SOUSA FELIX	163.216-7	ESTATUTARIO	45	02/10/2017	15/11/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	WELLINGTON LEONARDO DA SILVA	176.685-6	ESTATUTARIO	30	06/10/2017	04/11/2017
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZENOBIA DA SILVA LIMA	151.130-1	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017

Tipo de Licença => Licença Paternidade						
--	--	--	--	--	--	--

SEC,EST,SAUDE	JOAO PAULO CAMPOS DE SOUZA	162.578-1	ESTATUTARIO	20	06/10/2017	25/10/2017
---------------	----------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoas da Família						
--	--	--	--	--	--	--

SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	KYSSIA AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA	182.442-2	ESTATUTARIO	07	05/10/2017	11/10/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	VANDERLAN DANTAS DE LIMA	172.923-3	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	VANDERLAN DANTAS DE LIMA	177.053-5	ESTATUTARIO	30	05/10/2017	03/11/2017

Tipo de Licença => Prorrogação da Licença Saúde						
---	--	--	--	--	--	--

SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	ADERITA GOVEIA FRANCO	80.353-7	ESTATUTARIO	60	06/10/2017	04/12/2017
SEC,EST,PLAN,ORC,GEST,FINANCAS	ALAN DOUGLAS NERY BORGES	99.399-9	ESTATUTARIO	90	08/10/2017	05/01/2018
SEC,EST,SAUDE	ANA MARIA RODRIGUES DA COSTA	148.120-7	ESTATUTARIO	60	28/09/2017	26/11/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	ARNALDO BESERRA VENANCIO	159.667-5	ESTATUTARIO	60	06/10/2017	04/12/2017
SEC,EST,SAUDE	ARZULEIQUIROGA DA COSTA	77.389-1	ESTATUTARIO	90	02/10/2017	30/12/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	CONCEICAO DE MARIA PESSOA FELIX	136.531-2	ESTATUTARIO	60	02/10/2017	30/11/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	FABIO LUIZ TEIXEIRA	134.379-3	ESTATUTARIO	90	09/10/2017	06/01/2018
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	GERALDA DA SILVA DINIZ	137.479-6	ESTATUTARIO	90	10/10/2017	07/01/2018
SEC,EST,RECEITA	GERALDO ANTONIO DIAS PINTO	81.333-8	ESTATUTARIO	30	06/10/2017	04/11/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	IVONETE RAMOS DE LIMA	134.231-2	ESTATUTARIO	30	28/09/2017	27/10/2017
SEC,EST,RECEITA	JOAO EVANGELISTA DE SOUZA	62.479-9	ESTATUTARIO	60	29/09/2017	27/11/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	JUPIRA LYgia DONATO BAZANTE	84.953-7	ESTATUTARIO	60	30/09/2017	28/11/2017
SEC,EST,SAUDE	MARIA DE FATIMA MIRANDA FREIRE DE ARAUJO	127.478-3	ESTATUTARIO	90	10/10/2017	07/01/2018
SEC, DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA ELIZABETH FONSECA	80.974-8	ESTATUTARIO	90	09/10/2017	06/12/2018
SEC,EST,PLAN,ORC,GEST,FINANCAS	MARIA IVETE DE ALMEIDA PONTES	99.728-5	ESTATUTARIO	60	04/10/2017	02/12/2017
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	MIKAELLA TORRES FERNANDES	168.398-5	ESTATUTARIO	15	26/09/2017	10/10/2017
SEC,EST,RECEITA	MONICA JANSEN CORRÉA DE ARAUJO	147.380-8	ESTATUTARIO	60	08/10/2017	06/12/2017
SEC,EST,SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO THIAGO ARAUJO TAVARES	182.020-6	ESTATUTARIO	30	01/10/2017	30/10/2017
SEC,EST,SAUDE	SONIA MARIA DE LEMOS SILVA	88.806-1	ESTATUTARIO	60	26/09/2017	24/11/2017
SEC,EST,SAUDE	SORAIA SARITA DA SILVA BEZERRA	160.929-7	ESTATUTARIO	60	01/10/2017	29/11/2017

Nº da Resenha : 470

11/10/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC,EST,DESENVOLVIMENTO HUMANO	KELLENY VIVIAN DE SOUZA	178.924-4	ESTATUTARIO	180	06/10/2017	03/04/2018
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						

**SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO N° 3842

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 092^a Reunião Extraordinária, realizada 17 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA

Art. 1º. Para abertura e tramitação de processo junto a SUDEMA para fins de LICENCIAMENTO AMBIENTAL a apresentação do protocolo de abertura de processo junto ao **Corpo de Bombeiro** e a **Vigilância Sanitária**, serão suficiente.

Art. 2º. Para a emissão da licença pleiteada, o citado protocolo será suficiente.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Moraes Morosini
Secretaria Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho
Presidente Substituto do COPAM

**Secretaria de Estado
da Educação**

Portaria n° 1411

João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a Professora **Maria Lúcia Alves**, matrícula nº **131.192-1**, exerce atualmente o cargo de professora com lotação fixada na Escola Cidadã Integral Dr. Antônio Batista Santiago;

CONSIDERANDO as diversas acusações feitas contra a supracitada professora, elencadas no Processo nº **0022699-1/2017**, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

CONSIDERANDO que a permanência da docente na unidade de ensino, poderá acarretar prejuízos e danos a sua integridade física e moral;

CONSIDERANDO a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo a servidora **Maria Lúcia Alves**, matrícula nº **131.192-1**, Professora da Escola Cidadã Integral Dr. Antônio Batista Santiago, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei.

Determina, ainda, que a professora afastada deverá se ausentar da escola pelo prazo estipulado nesta Portaria, devendo a Gestora Escolar da unidade providenciar a substituição da docente para que não haja solução de continuidade na oferta do conteúdo da disciplina a qual a mesma leciona.

ALÉCIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE**

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
10/08/2017	0010889-8/2017	199/2017	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAIXAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 07.587.882/0001-82.
10/08/2017	0010875-3/2017	200/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAIXAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 07.587.882/0001-82.
10/08/2017	0010910-2/2017	201/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAIXAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 07.587.882/0001-82.
10/08/2017	0010907-8/2017	202/2017	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA DUQUE DE CAIXAS, 110, CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE-PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA. – CNPJ 07.587.882/0001-82.

Carlos Enrique Ruiz Ferreira
Presidente – CEE/PB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTRARIA/UEPB/GR/0698/2017

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017;
RESOLVE:

Promover os professores abaixo à classificação indicada, aumentando um nível na classe atual, a partir de 01 de Outubro de 2017.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Fim do Interstício
05.225/2016	1.25354-4	Ada Késia Guedes Bezerra	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
02.132/2016	4.23317-4	Alberto Soares de Melo	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
00.682/2017	1.23015-8	Aldo Trajano Louredo	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2017
09.295/2016	1.22432-8	Alessandra Teixeira	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Setembro/2016
01.160/2016	1.22525-1	Alessandro Leite Cavalcanti	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.689/2016	5.25270-3	Alexandre César Cunha Leite	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
03.504/2016	3.22933-5	Alexandre Henrique Salema Ferreira	PDR-A-T40	PDR-B-T40	Maio/2016
06.373/2017	1.25527-0	Alexandro Silva Coura	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Maio/2017
02.211/2016	8.26227-5	Alidianne Fábia Cabral Cavalcanti	PME-A-DE	PME-B-DE	Abril/2016
00.677/2017	1.25821-4	Aline dos Santos de Maman	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
04.151/2016	6.25346-9	Allan Carlos Alves	PME-B-DE	PME-C-DE	Abril/2016
09.420/2016	3.22494-5	Alônia Abrantes da Silva	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Agosto/2016
09.448/2016	8.25572-6	Altamir Souto Dias	PME-B-DE	PME-C-DE	Agosto/2016
02.499/2016	1.22441-7	Ana Cláudia Dantas de Medeiros	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
00.819/2016	1.23704-7	Ana Flavia Granville Garcia	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
09.481/2016	1.25515-0	Ana Isabelli Arruda Meira Ribeiro	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
05.267/2016	1.23315-7	Ana Lucia Maria de Souza Neves	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Abril/2016
02.125/2016	5.23771-8	Ana Lucia Vendel	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.195/2016	1.22368-2	Ana Maria da Paixão Duarte	PME-C-T40	PME-D-T40	Janeiro/2016
06.482/2016	8.25540-0	Ana Paula Araujo Almeida	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Maio/2016
01.186/2016	1.23703-9	Ana Paula Bispo da Silva	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
03.700/2016	5.25305-4	Ana Paula Maielo Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
10.854/2016	1.22958-3	Ana Raquel Pereira de Ataide	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Setembro/2016
09.159/2016	1.24429-9	André Luiz de Souza	PME-C-T40	PME-D-T40	Agosto/2016
04.867/2016	1.24554-6	Andre Luiz Machado Pessanha	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Abril/2016
11.458/2016	4.23610-6	Andrea de Moraes Costa Buhler	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
02.305/2016	5.25298-8	Andrea Maria Calazans Pacheco Pacifico	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
09.161/2016	1.21242-7	Antônio Albuquerque da Costa	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Setembro/2016
02.502/2016	1.23844-2	Antônio Carlos de Melo Magalhães	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
00.405/2016	1.22457-3	Antonio de Padua Dias da Silva	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
00.729/2017	1.21111-1	Antonio Guedes Rangel Junior	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
08.394/2016	1.22369-1	Antonio Roberto Faustino da Costa	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Setembro/2016
05.293/2016	1.25357-5	Arão de Azevedo Souza	PME-B-DE	PME-C-DE	Abril/2016
04.571/2016	7.25333-5	Ayalla Cândido Freire	PME-B-DE	PME-C-DE	Abril/2016
02.072/2016	1.23701-2	Beatriz Susana Ovruski de Ceballos	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
06.946/2016	5.23783-1	Bolívar Ponciano Goulart de Lima Damasceno	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Julho/2016
09.213/2016	5.25287-1	Brígida Thais Luckwu de Lucena	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Outubro/2016
08.372/2016	1.23711-0	Carla Campos Muniz Medeiros	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
01.591/2016	1.23026-3	Carla de Santana Brandão Costa	PDR-D-T40	PDA-A-T40	Janeiro/2016
02.343/2017	3.24730-1	Carlos Adriano Ferreira de Lima	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Fevereiro/2017
01.731/2016	1.21328-8	Carlos Antonio Pereira de Lima	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
04.926/2016	2.25279-6	Carlos Henrique Salvinho Gadélha Meneses	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
02.377/2016	1.21284-2	Carlucia Ithamar Fernandes Franco	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
09.474/2016	1.21237-1	Carmen Lúcia Soares Gomes de Medeiros	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Agosto/2016
06.358/2016	1.21483-7	Celeide Maria Belmont Sabino Meira	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Maio/2016
11.648/2016	6.25338-3	Cláudio Odair Pereira da Silva	PME-B-DE	PME-C-DE	Outubro/2016
05.244/2016	5.25262-8	Cleber Ibraim Salimon	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
04.493/2017	1.20412-2	Criseuda Maria Benici Barros	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2017
07.159/2016	6.25716-8	Cristiane Gomes da Silva	PME-B-DE	PME-C-DE	Agosto/2016
02.461/2016	1.21303-2	Cristiane Maria Nepomuceno	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
03.098/2016	1.25309-9	Cristiano Luis Christilline	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
00.827/2016	1.22521-9	Daliana Queiroga de Castro Gomes	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
04.869/2016	1.25294-3	Daniela Pita de Melo	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
04.434/2016	5.25285-4	Daniela Santos Pontes	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
11.674/2016	1.25269-3	Danielle Franklin de Carvalho	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2016
05.243/2016	5.25292-6	Danilo de Sousa Ferreira	PME-B-T40	PME-C-T40	Maio/2016
07.188/2016	1.22520-1	Darlene Cristina Ramos Eloy Dantas	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
04.608/2016	1.22405-1	Dauci Pinheiro Rodrigues	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Abril/2016
02.117/2016	1.22963-0	Davis Matias de Oliveira	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2016
11.410/2016	7.25362-0	Débora Barbosa Guedes de Oliveira Vilaça	PME-B-DE	PME-C-DE	Outubro/2016
01.680/2016	1.21261-3	Delcio de Castro Felismino	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
03.299/2016	1.22997-4	Denise Nobrega Diniz	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Fevereiro/2016
02.350/2016	1.22431-0	Dilma Maria de Brito Melo Trovão	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
06.662/2016	1.23706-3	Diogenes Andre Vieira Maciel	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
05.218/2016	2.25251-1	Diogo Gonçalves Neder	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
07.263/2016	1.25295-7	Dixis Figueiroa Pedraza	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
04.931/2016	1.25271-7	Djalma de Melo Carvalho Filho	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Abril/2016
11.865/2016	8.25829-3	Dmitry José de Santana Sarmento	PME-B-DE	PME-C-DE	Dezembro/2016
01.895/2016	5.23770-0	Douglas Zeppellini Filho	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
00.833/2016	1.22399-2	Edilane Larjaney Pimentel	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
01.771/2016	1.23798-5	Edja Maria Melo de Brito Costa	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.490/2016	1.23275-4	Eduardo Ribeiro Dantas	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
08.431/2016	3.25514-7	Edvaldo Carlos de Lima	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
01.965/2017	1.21368-7	Edvaldo de Oliveira Alves	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Dezembro/2016
04.754/2016	4.25246-7	Elaine Gonçalves Rech	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2016
02.186/2016	1.22550-2	Elaine Melo de Brito Costa	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
01.893/2016	7.25239-5	Elder Eldervitch Carneiro de Oliveira	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2016
02.680/2017	1.23027-1	Eliane de Moura Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2017
05.261/2016	2.25273-4	Élida Barbosa Corrêa	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
06.798/2016	1.24426-4	Eliedna de Sousa Barbosa	PME-C-T40	PME-D-T40	Agosto/2016
06.894/2016	5.23780-7	Eliete Correia dos Santos	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Junho/2016
03.173/2017	1.22416-6	Elisa Mariana de Medeiros Nóbrega	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2017

08.338/2016	5.23782-3	Énio Wocly Dantas	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Julho/2016
05.259/2016	5.25257-3	Esmeralda Porfírio de Sales	PME-B-T40	PME-C-T40	Abril/2016
07.011/2016	4.24150-9	Evandro Franklin de Mesquita	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Agosto/2016
07.114/2016	6.25046-3	Fabio Marques de Souza	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Julho/2016
07.101/2016	1.22513-8	Fabiola de Araújo Leite Medeiros	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Agosto/2016
04.515/2017	1.22461-1	Fabiola Mônica da Silva Gonçalves	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Abril/2017
07.683/2016	4.25245-3	Felipe Queiroga Cartaxo	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Setembro/2016
01.904/2016	1.21116-1	Fernando Fernandes Vieira	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
05.198/2017	5.24812-5	Filipe Reis Melo	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Maio/2017
07.561/2016	1.25542-8	Flávia Carolina Alonso Buriti	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
06.990/2016	1.22483-2	Francisco de Assis Batista	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Junho/2016
01.890/2017	3.22497-0	Francisco Fagundes de Paiva Neto	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Dezembro/2016
05.793/2017	8.25819-0	Francisco Ferreira Dantas Filho	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2017
01.761/2016	5.23768-8	Francisco Jaime Bezerra Mendonça Junior	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
06.488/2016	7.23754-5	Francisco Sibério Bezerra Albuquerque	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Maio/2016
06.395/2016	1.22955-9	Francisco Stelio de Sousa	PDR-C-T40	PDR-D-T40	Maio/2016
01.455/2016	1.23210-0	Gabriela Maria Cavalcanti Costa	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
00.520/2016	3.23029-5	Genivaldo Paulino Monteiro	PME-A-DE	PME-B-DE	Janeiro/2016
01.793/2016	1.21271-1	Geralda Gilvana Cavalcante de Lima	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
02.955/2016	6.25355-8	Gilberto Franco de Lima Junior	PME-B-DE	PME-C-DE	Abri/2016
09.671/2016	1.22926-5	Giuliana Dias Vieira	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
10.487/2016	1.20746-6	Goretti Maria Sampaio de Freitas	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Setembro/2016
11.589/2016	8.25581-5	Gustavo Gomes Agrípino	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
08.211/2016	1.24037-4	Gustavo Henrique Esteves	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
05.322/2016	1.25268-0	Harley da Silva Alves	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abri/2016
09.550/2016	1.22407-7	Helvia Walewska Casullo de Araújo	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Setembro/2016
05.281/2016	5.25272-0	Henrique Elias Cabral França	PME-B-DE	PME-C-DE	Abri/2016
00.964/2016	1.22685-1	Hermes Alves de Almeida	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
03.788/2016	1.22433-6	Heronides dos Santos Pereira	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Março/2016
06.390/2016	3.22507-1	Iara Ferreira de Melo Martins	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Maio/2016
02.379/2016	1.21182-0	Idalina Maria Freitas Lima Santiago	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
02.378/2016	7.23570-4	Iaura de Souza Lima	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
01.019/2016	1.22515-4	Inacia Sávio Xavier de Franca	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
03.101/2016	1.25345-5	Ingrid Farias Fecchine	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abri/2016
04.562/2016	6.25325-0	Ismail Gomes Barreto	PME-B-DE	PME-C-DE	Abri/2016
01.291/2016	1.23237-1	Ivana Maria Fecchine	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
06.764/2016	1.22752-1	Ivonildes da Silva Fonseca	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Junho/2016
02.212/2016	1.22358-5	Jacqueline Echeverria Barrancos	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
08.275/2016	1.25523-6	Jailma Belarmino Souto	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
03.925/2016	4.25244-0	Jairo Bezerra Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2016
02.339/2016	1.22397-6	Jean Paulo Spinelly da Silva	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.256/2016	1.21301-6	Joana Darc Araújo Ferreira	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
08.893/2016	3.25574-3	João Batista Gonçalves Bueno	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
02.464/2016	1.21241-9	João Damasceno	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Janeiro/2016
02.516/2016	3.22499-6	Joedna Reis de Menezes	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.472/2016	1.22484-1	Jomar Ricardo da Silva	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
04.656/2016	6.25336-6	Jordão Joanes Dantas da Silva	PME-B-DE	PME-C-DE	Abri/2016
00.874/2016	1.22379-8	Jordeana Davi Pereira	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
08.268/2016	1.22941-9	Josandra Araújo Barreto de Melo	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Setembro/2016
05.255/2016	1.25344-1	José Arlindo de Aguiar Filho	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abri/2016
01.580/2016	1.21281-8	José da Silva Mourão	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
02.706/2017	1.23364-5	José Damíão Rodrigues	PME-B-DE	PME-C-DE	Março/2017
02.434/2016	1.21256-7	José Etham de Lucena Barbosa	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
09.690/2016	2.26305-4	José Félix de Brito Neto	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Novembro/2016
01.120/2016	1.22020-9	José Fideles Filho	PDA-A-T40	PDA-B-T40	Janeiro/2016
02.078/2016	4.23383-2	José Geraldo Rodrigues dos Santos	PDR-B-T40	PDA-A-T40	Janeiro/2016
06.122/2016	1.22924-9	José Germano Veras Neto	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Junho/2016
09.283/2016	1.24070-6	José Irlanildo Miranda de Melo	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Agosto/2016
02.166/2016	3.22492-9	José Jakson Amancio Alves	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
11.122/2016	8.25566-8	José Jamilton Rodrigues dos Santos	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
03.754/2016	6.25341-0	José Luiz Cavalcante	PME-B-DE	PME-C-DE	Abri/2016
06.914/2016	1.22545-6	José Pereira da Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
01.068/2016	1.24433-7	José Valberto de Oliveira	PME-C-DE	PME-D-DE	Fevereiro/2016
04.805/2016	1.25261-4	Joseline Molozzi	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abri/2016
04.453/2017	5.24810-8	Josemar Henrique de Melo	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Abri/2017
04.738/2016	4.25243-6	Josemir Moura Maia	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2016
02.400/2016	1.21198-6	Josenaldo Lopes Dias	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Janeiro/2016
07.648/2016	1.22439-5	Josimar dos Santos Medeiros	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
01.756/2017	1.22968-1	Jozilma de Medeiros Gonzaga	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Janeiro/2017
09.214/2016	7.26442-6	Kalinka Walderea Almeida Meira	PME-A-DE	PME-B-DE	Setembro/2016
02.353/2017	1.23022-1	Karla Patrícia de Oliveira Luna	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2017
02.497/2016	1.23011-5	Karlete Vânia Mendas Vieira	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
03.358/2016	1.25039-1	Karyne Soares Duarte Silveira	PME-B-T40	PME-C-T40	Fevereiro/2016
02.478/2016	1.22383-6	Katia Elizabeth Galdino	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
01.577/2016	1.23664-4	Katia Simone Alves dos Santos	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
04.733/2016	4.25263-1	Kelina Bernardo Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abri/2016
05.661/2016	7.26313-0	Kézia de Vasconcelos Oliveira Dantas	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Maio/2016
07.070/2016	8.25519-5	Laércio Leal dos Santos	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Setembro/2016
00.815/2017	3.22777-4	Lanuisse Salin Rocha Tuma	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Fevereiro/2017
02.263/2016	1.22740-8	Lediam Rodrigues Lopes Ramos Reinaldo	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
05.163/2016	8.25573-0	Lenilda Cordeiro de Macêdo	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Abri/2016
00.480/2016	2.23377-1	Leoberto de Alcantara Formiga	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Janeiro/2016
03.770/2016	1.25274-8	Leonardo de Araújo e Mota	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abri/2016
09.535/2016	1.25575-7	Leonardo Ferreira Soares	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
11.951/2016	1.22406-9	Ligia Maria Ribeiro Lima	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Outubro/2016
08.385/2016	1.22467-1	Ligia Pereira dos Santos	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
05.203/2016	1.25256-0	Linduarte Pereira Rodrigues	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abri/2016
07.543/2016	1.24728-8	Livânia Beltrão Tavares	PME-B-T40	PME-C-T40	Setembro/2016
01.318/2016	1.21194-3	Lourivaldo Mota Lima	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
10.931/2016	3.24725-7	Luciana Calissi	PME-C-DE	PME-D-DE	Setembro/2016
02.670/2017	1.23411-1	Luciana Roze de Freitas	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Fevereiro/2017
02.479/2016	1.22445-0	Luciano Barbosa Justino	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016

05.271/2016	1.25366-4	Luciene de Almeida Santos	PME-B-DE	PME-C-DE	Abri/2016
06.101/2016	3.22488-1	Luciene Vieira de Arruda	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Maio/2016
05.462/2017	1.22419-1	Luiria Freire Monteiro	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Julho/2017
01.594/2016	1.22350-0	Luiza Rosa Barbosa de Lima	PDR-D-T40	PDA-A-T40	Janeiro/2016
06.416/2017	1.21264-8	Macio Augusto de Albuquerque	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Maio/2017
02.041/2016	1.21288-5	Manoel Freire de Oliveira Neto	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
11.831/2016	8.25584-6	Manuel Antônio Gordón Nunes	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
05.276/2016	1.25340-7	Manuel Soares da Silva	PME-B-T40	PME-C-T40	Abri/2016
02.410/2016	1.22403-4	Marcello Maia de Almeida	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
04.197/2016	1.21141-2	Marcelo Gomes Germano	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Maio/2016
05.269/2016	1.25281-0	Marcia Ramos Luiz	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abri/2016
05.298/2016	6.25330-4	Marciel Medeiros de Oliveira	PME-B-T40	PME-C-T40	Abri/2016
06.441/2016	1.21193-5	Marconi do O Catão	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
08.494/2016	1.21118-8	Marcos Antonio Barros Santos	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Setembro/2016
03.318/2016	5.24094-8	Marcos Antonio Jerônimo Costa	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Fevereiro/2016
00.724/2017	1.21307-5	Margareth Maria de Melo	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
08.061/2016	1.23002-6	Maria Auxiliadora Lima de Cunha	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
09.984/2016	1.23311-4	Maria Avany Bezerra Gusmão	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Setembro/2016
05.246/2016	1.25248-4	Maria Cezilene Araújo de Moraes	PME-B-DE	PME-C-DE	Abri/2016
02.475/2016	1.23006-9	Maria das Neves Soares	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Fevereiro/2016
04.755/2016	4.25241-9	Maria do Socorro de Caldas Pinto	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Março/2016
09.633/2016	1.23174-0	Maria do Socorro Moura Montenegro	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Novembro/2016
01.770/2016	1.21363-6	Maria do Socorro Rocha Melo Peixoto	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Março/2016
01.755/2017	1.22969-9	Maria Goretty da Cunha Lisboa	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Janeiro/2017
01.054/2016	1.20751-2	Maria Goretty Ribeiro	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
06.353/2016	1.22876-5	Maria Helena Chaves de Vasconcelos	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Julho/2016
07.466/2016	1.23404-8	Maria Isabelle Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
08.765/2016	1.21253-2	Maria José Guerra	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Outubro/2016
09.255/2016	1.25576-0	Maria Ligia de Aquino Gouveia	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
02.436/2016	1.22410-7	Maria Roberta de Oliveira Pinto	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.515/2016	3.23337-5	Mariângela de Vasconcelos Nunes	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
03.777/2017	1.22992-3	Maricelma Ribeiro Moraes	PDR-B-T40	PDR-C-T40	Maio/2017
05.260/2016	1.25356-1	Marilia Bezerra Cacho Brito	PME-B-DE	PME-C-DE	Abri/2016

08.862/2016	1.25532-5	Simão Lindoso de Souza	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Setembro/2016
05.204/2016	7.25326-3	Simone Costa Silva	PME-B-DE	PME-C-DE	Abril/2016
02.514/2016	1.23238-0	Simone Dália de Gusmão Aranha	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
09.398/2016	1.24043-9	Simone Silva dos Santos Lopes	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Agosto/2016
03.644/2016	7.25247-0	Soraia Carvalho de Souza	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
09.215/2016	3.25555-1	Susel Oliveira da Rosa	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Agosto/2016
11.525/2016	5.25283-7	Tacyana Pereira Ribeiro de Oliveira	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Outubro/2016
04.349/2016	1.25284-0	Tâmara Pereira Ribeiro de Oliveira Lima e Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
09.811/2016	1.21151-0	Tania Maria Ribeiro Monteiro de Figueiredo	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Outubro/2016
00.623/2016	1.23709-8	Tarciana Nobre de Menezes	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
03.642/2016	1.25361-6	Telma Sueli Farias Ferreira	PME-B-DE	PME-C-DE	Abril/2016
07.144/2016	1.25048-0	Thays Keylla de Albuquerque	PME-B-DE	PME-C-DE	Agosto/2016
02.422/2016	1.21329-6	Thulio Antunes de Arruda	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
11.367/2016	1.24806-7	Tiago Almeida de Oliveira	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Novembro/2016
02.662/2016	6.25324-6	Tiago Marques Madureira	PME-B-T40	PME-C-T40	Abril/2016
04.952/2017	7.26193-8	Valdeci Mestre da Silva Júnior	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Março/2017
07.311/2016	8.25564-0	Valdecir Alves dos Santos Júnior	PME-B-DE	PME-C-DE	Agosto/2016
05.265/2016	1.25364-7	Valdecy Margarida da Silva	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
09.162/2016	1.22435-2	Vanda Lúcia dos Santos	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Agosto/2016
02.388/2016	1.22019-5	Vandeci Dias dos Santos	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
00.257/2016	1.22386-1	Vandenbergs Lopes Vieira	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.284/2016	1.21325-3	Vera Lúcia Meira de Moraes Silva	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
10.643/2016	1.26417-6	Verônica Almeida de Oliveira Lima	PME-A-T40	PME-B-T40	Setembro/2016
02.019/2016	1.22415-8	Verônica Evangelista de Lima	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
05.433/2017	1.21213-3	Verônica Fernandes da Silva	PME-C-DE	PME-D-DE	Julho/2017
00.331/2016	7.23471-6	Vital Araújo Barbosa de Oliveira	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.133/2016	3.22498-8	Waldeci Ferreira Chagas	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
02.267/2016	1.21178-1	Waleska Silveira Lira	PDA-A-DE	PDA-B-DE	Janeiro/2016
02.463/2016	1.23220-7	Waltimar Batista Rodrigues Lula	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
06.632/2016	7.23850-9	Wellington Candeias de Araújo	PDR-A-DE	PDR-B-DE	Maio/2016
05.268/2016	1.25314-3	Weruska Brasileiro Ferreira	PDR-B-DE	PDR-C-DE	Abril/2016
01.297/2016	1.22400-0	Wilton Silva Lopes	PDR-D-DE	PDA-A-DE	Janeiro/2016
09.543/2016	1.20956-6	Zélia Maria de Arruda Santiago	PDR-C-DE	PDR-D-DE	Setembro/2016

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 17 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Reitor em exercício

PORATARIA/UEPB/GR/0700/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.695 de 09 de Outubro de 2017;

RESOLVE:

Promover os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
07.934/2017	1.00623-1	Altair Menezes Rodrigues	B-I-10/T40	B-I-11/T40
06.689/2017	5.02407-3	André Pordeus de Lucena	B-III-02/T40	B-III-03/T40
04.162/2016	1.00653-3	Antonio Marques Junior	B-I-09/T40	B-I-10/T40
04.415/2017	1.00846-3	Carlos Antonio Nascimento	B-II-08/T40	B-II-09/T40
08.053/2017	8.02699-9	Fabiano Viana de Souza	B-III-02/T40	B-III-03/T40
08.453/2016	1.00877-3	Francisco de Assis Gomes da Silva	B-II-08/T40	B-II-09/T40
01.966/2017	1.02095-1	Rayanne Limeira Alencar Cipriano	B-III-03/T40	B-III-04/T40
06.756/2017	1.02247-0	Renato Hennys Diniz Barbosa	B-III-03/T40	B-III-04/T40
05.088/2017	1.02661-1	Ricardo Antonio Ferreira da Silva	A-V-02/T40	A-V-03/T40
10.898/2016	1.01966-0	Robespierre Vieira de Lucena	C-I-03/T40	C-I-04/T40
08.094/2017	1.02612-1	Rodolfo Augusto Gomes Moraes	B-III-02/T40	B-III-03/T40
08.089/2017	1.02681-7	Tiago Pereira de Moraes	B-II-02/T40	B-II-03/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 10 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Antônio Guedes Rangel Júnior
Reitor

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

PORATARIA JUCEP N° 021/2017

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO DECRETO ESTADUAL N° 26.808/2006, artigo 7º, inciso XXIV, observada as diretrizes estabelecidas no Decreto 21.981 de 19.10.1932 e na Instrução Normativa DREI 17/2013,
RESOLVE,
cancelar a matrícula n. 14/2017 de LEIOLERO OFICIAL, ao Sr. GILVAN CABRAL DE SOUSA JÚNIOR, em razão de requerimento formulado pelo mesmo em 09 de outubro de 2017.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 11 de outubro de 2017


ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPBP

PORATARIA ARPBP N.º 009/2017-DP

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPBP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do artigo 14 da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, c/c com o inciso III, artigo 13, do Decreto Estadual nº. 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que respectivamente dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o regulamento da ARPBP, com fulcro no artigo 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, matrícula nº. 161-2, Coordenadora da Assessoria Jurídica da Agência de Regulação do Estado da Paraíba-ARPBP, para exercer a Gestão do Contrato de nº 003/2017, firmado com a empresa Localiza Rent a Car S/A, CNPJ nº. 16.670.085/0001-55, NO PROCESSO Administrativo nº 182/2017, que tramita nesta autarquia.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se
João Pessoa, 17 de outubro do ano de 2017.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 487/GS/SEAP/17

Em 17 de Outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19/10/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 20170004738, instaurado através da Portaria nº 409/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19.08.2017.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 488/GS/SEAP/17

Em 17 de Outubro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 19/10/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 20170004737, instaurado através da Portaria nº 410/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19.08.2017.

Publique-se.
Cumpra-se.


Wagner Pinto de Queiroz Costa
Secretário de Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

4º EDITAL DE CHAMAMENTO N° 03

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecerem a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 – Torre – João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
1 ROSÂNGELA GONÇALVES	161.621-8	010617584
2 REJANE HAIDEE BORGES DE FREITAS	168.023-4	010617583
3 MARGARETH CHAGAS DA COSTA	168.035-8	010617582
4 BRUNO FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI	160.426-1	010617581/020913616
5 ANA KARINA TELES SILVEIRA	85.611-8	230517561
6 ROSEANE MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE	150.754-1	010617579
7 RAFAELA DA SILVA MONTEIRO	177.832-3	130717581

João Pessoa, 16 de agosto de 2017.

Publicado no DOE de 23.08.2017.

Republicado por incorreção.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA
Presidente da CPAD/SES-PB